



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 688, DE 2014

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 2, de 2014, proposta de projeto que dispõe sobre a adoção de práticas de construção sustentável.

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão nº 2, de 2014, originada do Programa Senado Jovem Brasileiro – Edição 2013.

Inicialmente proposta como Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2013, de iniciativa das Jovens Senadoras Ana Luiza Cabral Laet, Andrisley Kelly Pereira da Silva, Daniele Verza Marcon e Verônica Vicente Monteiro, a matéria foi debatida, emendada e aprovada pelo conjunto dos participantes do Programa.

A Sugestão nº 2, de 2014, visa a estabelecer as seguintes diretrizes para a política urbana: a adoção de técnicas de construção sustentável; a divulgação de práticas de sustentabilidade ambiental; a promoção de campanhas educativas sobre construção sustentável; e a concessão de incentivos fiscais conforme a realidade local.

A proposta define como técnicas de construção sustentável a implantação de telhados verdes e de reutilização de água, bem como a adoção de sistemas de aproveitamento de energia solar e de águas pluviais. Além disso, a Sugestão determina que, nas edificações de propriedade da União, as práticas de construção sustentável previstas sejam implantadas, desde que técnica e economicamente viáveis.

Na justificação, as autoras ressaltam que é “necessário adotar novos padrões de construção que considerem a sustentabilidade ambiental, de modo a amenizar os efeitos negativos da urbanização não planejada”.

O Programa Senado Jovem Brasileiro foi criado pela Resolução nº 42, de 2010, com o objetivo principal de estimular nos estudantes participantes a reflexão sobre a política, a democracia e o exercício da cidadania.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, conforme o disposto no inciso I do *caput* do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre sugestões legislativas. Nos termos do inciso I do parágrafo único do mesmo dispositivo regimental, as sugestões que receberem parecer favorável do colegiado transformam-se em proposições de autoria da Comissão e são encaminhadas à Mesa, para tramitação regular, incluindo a oitiva das comissões de mérito competentes.

De acordo com o art. 18 e o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, cabe aos participantes do Programa Senado Jovem a elaboração de proposições que terão o tratamento de sugestão legislativa prescrito no art. 102-E do RISF.

Considerando atendidos os pressupostos regimentais e não identificando óbice no que respeita à constitucionalidade da Sugestão nº 2, de 2014, entendemos que a matéria deva ser transformada em projeto de lei, de autoria da CDH, e submetida ao exame de mérito pelas comissões competentes.

Ao aprovar a Sugestão em pauta garantimos a realização do amplo debate da matéria pelos Senadores, que certamente saberão ouvir os anseios externados pelos participantes de um programa de fundamental importância no processo de formação da cidadania e no despertar da consciência política e da mobilização social de nossos jovens.

Ao transformar a Sugestão nº 2, de 2014, em projeto de lei da CDH, procuramos manter na íntegra o texto proposto pelas autoras, fazendo apenas alterações pontuais de natureza redacional.

III – VOTO

Diante do exposto, somos favoráveis à **aprovação** da Sugestão nº 2, de 2014, para que passe a tramitar como proposição de autoria da CDH nos termos do seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 252, DE 2014

Dispõe sobre a adoção de práticas de construção sustentável.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Na execução da política urbana serão observadas as seguintes diretrizes:

I – adoção de práticas de construção sustentável;

II – divulgação, nos meios de comunicação, de práticas de sustentabilidade ambiental nas edificações;

III – promoção de campanhas educativas periódicas com a finalidade de mobilizar a população a adotar práticas de construção sustentável;

IV – concessão de incentivos fiscais conforme a realidade local.

Parágrafo único. Entende-se por práticas de construção sustentável a implantação de telhados verdes e de sistemas de aproveitamento de energia solar, de águas pluviais e de reutilização de água.

Art. 2º Nas edificações de propriedade da União, serão adotadas as práticas de construção sustentável previstas no parágrafo único do art. 1º quando técnica e economicamente viáveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto estabelece um conjunto de diretrizes a serem observadas na execução da política urbana, sendo elas: o emprego de técnicas de construção sustentável – como a implantação de telhados verdes e de sistemas de aproveitamento de energia solar, de águas pluviais e de reutilização de água; a promoção de campanhas educativas periódicas com o intuito de mobilizar a população a seguir práticas de construção sustentável; a divulgação dessas práticas nos meios de comunicação; e a concessão de incentivos fiscais voltados à construção sustentável.

Além disso, o projeto estatui que, nas edificações de propriedade da União, as práticas de construção sustentável previstas serão implantadas, caso sejam técnica e economicamente viáveis.

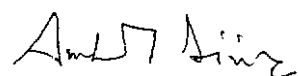
Trata-se de projeto decorrente da Sugestão nº 2, de 2014, autuada a partir de proposição legislativa das Jovens Senadoras Ana Luiza Cabral Laet, Andrisley Kelly Pereira da Silva, Daniele Verza Marcon e Verônica Vicente Monteiro. A matéria foi debatida e aprovada durante a legislatura do Programa Senado Jovem Brasileiro – Edição 2013.

As Jovens Senadoras assentam, na fundamentação da proposta, que as medidas de sustentabilidade ambiental preconizadas poderão minimizar os impactos negativos causados nos centros urbanos pelo recrudescimento de ilhas de calor, poluição atmosférica, enchentes, erosão do solo e perda de vegetação nativa.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

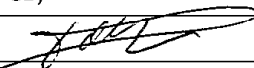
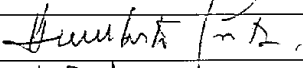
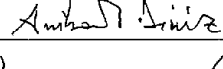
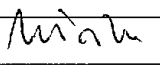
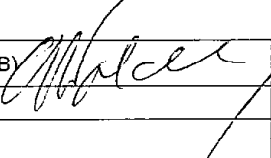
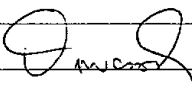
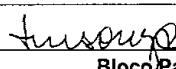
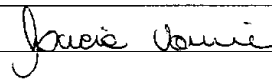


Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
SUGESTÃO Nº 2, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 48ª REUNIÃO, DE 16/07/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: 

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT) 	3. Humberto Costa (PT) 
Randolfe Rodrigues (PSOL)	4. Anibal Diniz (PT) 
Cristovam Buarque (PDT) 	5. João Durval (PDT)
Wellington Dias (PT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) 
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Roberto Reguão (PMDB)	1. VAGO
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Paulo Davim (PV)	3. VAGO
Vanessa Grazziotin (PCdoB) 	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Lídice da Mata (PSB) 	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Jayme Campos (DEM)	1. Cyro Miranda (PSDB) 
Lúcia Vânia (PSDB) 	2. Alvaro Dias (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	3. Wilder Moraes (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. Mário Couto (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Magno Malta (PR)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	2. VAGO
Marcelo Crivella (PRB)	3. VAGO

Publicado no DSF, de 19/8/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:13611/2014